

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 375/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

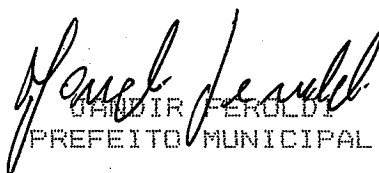
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 00004351/94, firmado com o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e a Prefeitura Municipal de Pranchita, objetivando a liberação de recursos para treinamento de docentes, aquisição de material didático para distribuição, equipamentos para escolas e ampliação de salas de aula.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
11 DE ABRIL DE 1995.


OSMIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL